



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.889, DE 06 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 19.794-9/1999, -----

DECRETA:

Art. 1º As edificações constantes do projeto de parcelamento do solo denominado “Loteamento Chácara Santa Maria”, aprovado no Processo Administrativo nº 19.794-9/1999, inserido na **Zona Especial de Regularização Fundiária - ZERF**, poderão ser regularizadas independentemente dos índices urbanísticos, conforme previsto no § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 358, de 26 de setembro de 2002.

Art. 2º As novas edificações e as edificações implantadas não constantes do projeto de parcelamento do solo referido no art. 1º deste Decreto deverão respeitar os índices e condições previstas na Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, para a **Zona de Qualificação dos Bairros - ZQB**, de acordo com a dimensão do lote.

Art. 3º Os usos permitidos para os lotes deste parcelamento são os indicados no Quadro I do Anexo II da Lei nº 9.321, de 2019, para a Zona de Qualificação dos Bairros - ZQB.

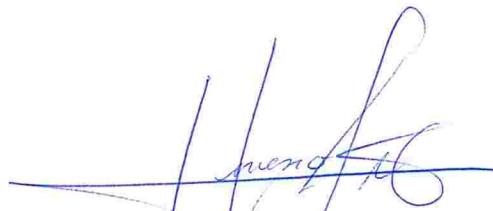


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

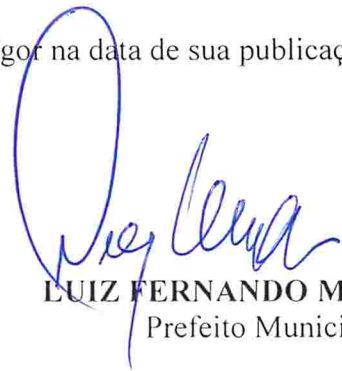
Art. 4º Ficam oficializadas as seguintes vias do “Loteamento Chácara Santa Maria”, “Rua 01” e “Rua 02”, que passam a integrar o Sistema Viário Municipal classificadas como VIAS DE ACESSO AO LOTE.

Art. 5º A Av. Daniel Pellizzari, denominada pela Lei nº 4.185, de 31 de agosto de 1993 e oficializada nos termos do art. 220 da Lei nº 9.321, de 2019, fica classificada como “via de indução”.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil